



## Petição n.º 213/XIII/2.a - Pedido de informação

Em cumprimento do solicitado pela Comissão de Educação e Ciência, da Assembleia da república, através do Of. N.º 46/8ª – CEC/2017, somos a emitir o nosso parecer sobre o conteúdo da petição.

## **Enquadramento**

Cumpre, antes de mais, registar que a Agência Nacional Para a Qualificação e o Ensino Profissional, I.P. (ANQEP) se pronuncia enquanto entidade representada na Comissão Técnica para a Formação Tecnológica Pós-Secundária e entidade do Sistema Nacional de Qualificações com competências nos domínios da conceção e da execução das políticas de educação e formação profissional, não lhe cabendo pronunciar-se sobre questões intrinsecamente relacionadas com o funcionamento da entidade peticionária.

No âmbito da formação inicial, de nível pós-secundário, regulada, atualmente, pelo Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio, a Associação para a Formação Tecnológica e Profissional da Beira Interior (AFTEBI) enquadra-se nas instituições de formação criadas ao abrigo do Despacho conjunto dos Ministros da Indústria e Energia e da Educação, publicado no Diário da República, 2.ª série, de 18 de novembro de 1991, e do Despacho conjunto dos Ministros da Indústria e Energia, da Educação e do Emprego e da Segurança Social, publicado no Diário da República, 2.ª série, de 7 de outubro de 1995.

O Sistema Nacional de Qualificações, criado pelo Decreto-Lei n.º 396/2007, de 31 de dezembro, integra na rede de entidades formadoras para além dos estabelecimentos de ensino e dos centros de formação, "(...)no âmbito dos ministérios responsáveis pelas áreas da formação profissional e da educação, as entidades formadoras integradas noutros ministérios(...)".

A AFTEBI é uma entidade formadora tutelada pelo Ministério da Economia e associada do IAPMEI — Agência para a Competitividade e Inovação, I. P. (IAPMEI, I. P.), instituição que integra igualmente os respetivos órgãos sociais.

Tal como referido na petição, trata-se de uma entidade que tem desenvolvido formação pós-secundária, enquadrada nos vários contextos normativos reguladores destas formações (Portaria n.º 989/99, de 3 de novembro, alterada pelas Portarias n.º 698/2001, de 11 de julho, e 392/2002, de 12 de abril)

No âmbito do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio, a AFTEBI teve cerca de 13 despachos de criação e autorização de funcionamento de Cursos de Especialização Tecnológica (CET), aprovados no período entre 2012 e 2016.

Apesar de possuir a oferta formativa e a procura de candidatos a entidade invoca não dispor de condições para desenvolver a formação por falta de meios financeiros, pelo facto de a sua atividade estar associada à existência de apoios financeiros destinados à formação, que estão previstos no POCH mas ainda não disponíveis, por não abertura dos concursos.



ANCEP PAGE A QUALIFICAÇÃO E O ENSINO BE DE PROPEICA DE LO PENSINO EL PROPEICA DE LA PROPEICA DEL PROPEICA DEL PROPEICA DE LA P

Esta dependência é justificada dado "tratar-se de uma entidade com objetivos de utilidade pública, sem fins

lucrativos."

Análise

Da petição entende-se que se mantém como sustentáculo financeiro, desta Escola Tecnológica, o modelo de

financiamento de subvenção dos Programas Operacionais, o que remete para um problema conjuntural de

estrangulamento financeiro, o qual já em 1997 levou o Ministério da Economia a procurar uma solução que

assegurasse a continuidade da atividade destas escolas, sem dependência de subsídios públicos a fundo perdido.

Verifica-se igualmente que a AFTEBI se mantém ainda como escola vocacionada prioritariamente para esta

modalidade de educação e formação.

As prestações de serviços das entidades com objetivos de utilidade pública, sem fins lucrativos, podem gerar

receitas. Estamos, contudo, no setor da educação e formação. A ANQEP, enquanto Serviço Instrutor dos

estabelecimentos de ensino, públicos e privados, tutelados pelo Ministério da Educação, verificou a

impossibilidade de funcionamento de CET aprovados, em escolas profissionais privadas, por inexistência de

apoios financeiros destinados a esta formação. Tratando-se de uma formação pós-secundária, técnica, de alto

nível, a sua qualidade implica custos que determinam necessidade de receitas, que pela via das propinas, se

apresentam incompatíveis com a constituição de turmas com um número de alunos viável, considerando a

grandeza dos valores associados. Assim, verificámos que sem apoios financeiros, só têm funcionado CET em

escolas secundárias e em escolas profissionais com formação específica que entidades empregadoras pagam

aos seus funcionários (apenas um caso).

Conclusão

Face ao exposto entende-se que a realização dos cursos pós-secundários em entidades privadas implica

necessariamente a obtenção de um apoio financeiro.

O Presidente do Conselho Diretivo

da Agência Nacional para a Qualificação e o Ensino Profissional

Gonçalo Xufre Silva